



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**LEI Nº 1.332, de 11 de Agosto de 2016.**

*Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.186, de 18 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei 1.186, de 18 de Fevereiro de 2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º...**

**Parágrafo único.** A área supracitada tem as seguintes características e confrontações: Partindo do marco M-01 cravado nas divisas das terras Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e da área de domínio da Rodovia MS-134, segue divisando com terras da UFMS com o rumo 65°38' NW e distância de 251,83 metros até o M-02; deste deflete à direita e segue com rumo 24°22' NE, divisando com terras de Sérgio Gerlack e outros, por uma distância de 249,62 metros até o M-03; deste deflete à direita e segue com rumo 66°21' SE e distância de 157,29 metros divisando com a Fazenda Nova Orlândia, até o M-04; daí deflete à esquerda e segue com rumo 66°15' e distância de 95,59 metros divisando com terras da Fazenda Nova Orlândia até o M-05; daí deflete à direita e segue com rumo 24°22' SW na distância de 259,33 metros, divisando com a faixa de domínio da Rodovia MS-134 até o M-01, ponto inicial desta descrição.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 11 de Agosto de 2016.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição N°	3889
Data	17 / 08 / 2016